



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Of. 190/2021-SMA

Sobradinho, 13 de maio de 2021.

Ilmo. Sr.  
Ver. Valdecir Adriano Bilhan  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Sobradinho/RS

**RECEBIDO**  
14 / 05 / 21  
Prokta S. da Lotta  
Assinatura

Senhor Presidente e Vereadores:

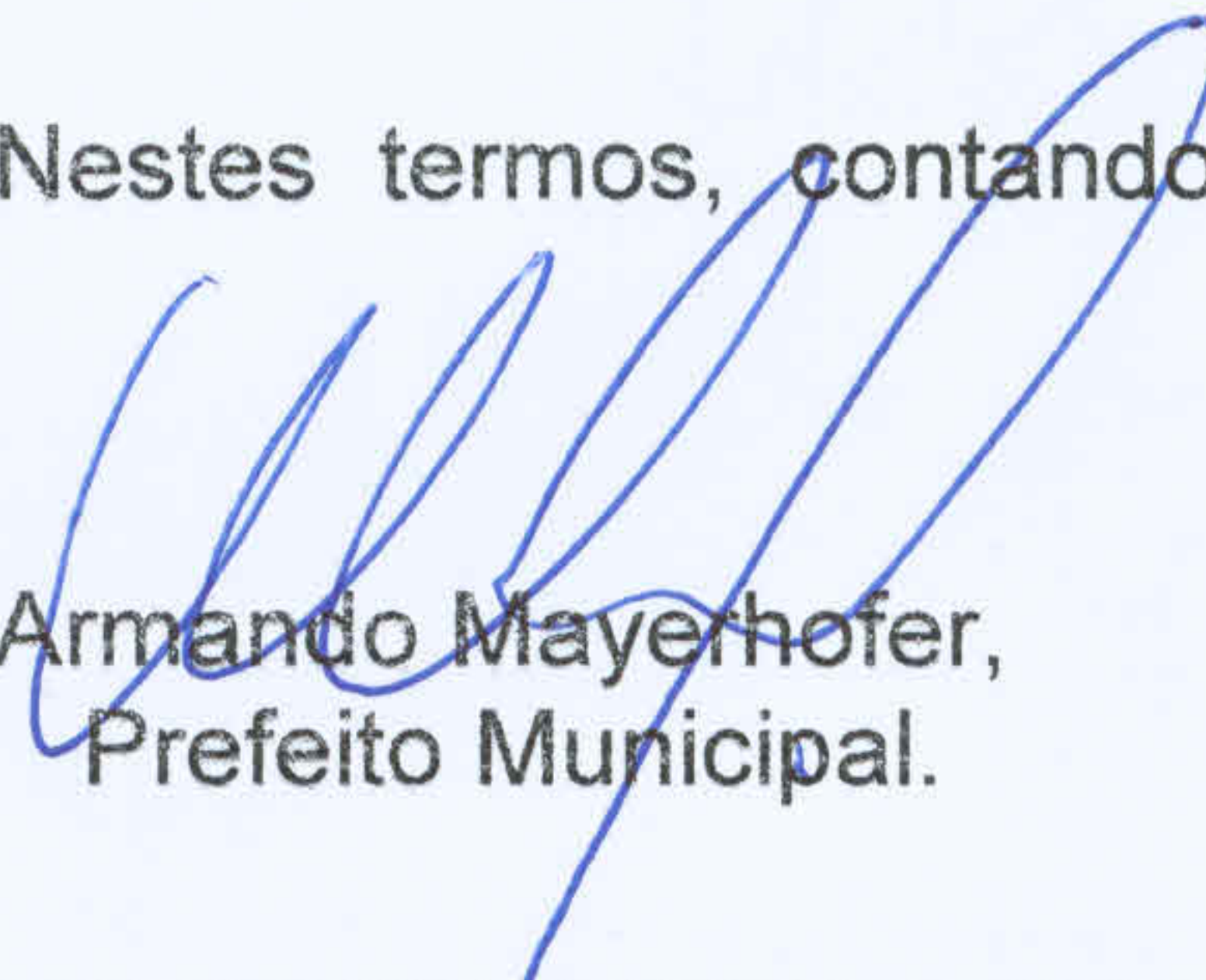
Ao cumprimentarmos Vossas Senhorias, encaminhamos, para apreciação e votação, o **Projeto de Lei nº 038/2021**, que altera a redação do art. 1º, §3º da Lei Municipal nº 4.727, de 13 de agosto de 2020, que dispõem sobre o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência ao procuradores do município de Sobradinho/RS, fixa critérios para rateio desses valores, e dá outras providências.

Requer a aprovação do presente Projeto uma vez que alterando a presente Lei Municipal, trará uma igualdade no rateio dos honorários advocatícios percebidos pelo Município nas demandas judiciais, onde houver acordos ou de sucumbências.

Faz se necessário a alteração proposta, em razão que a atual redação da Lei traz clara desproporcionalidade e disparidade na distribuição dos honorários advocatícios percebidos pelo Município, uma vez que, como é feita a atual distribuição dos honorários sucumbenciais 50% a 50%, de fato se torna proporcionalmente em 75% e 25% (se lida atentamente a Lei) entre os procuradores concursados para o mesmo cargo, mesmas atribuições e que recebem mesma remuneração, o que constata-se a quebra do Princípio da Igualdade, princípio este base da Carta Maior, o que não se admite.

Nesse sentido, sendo aprovado este Projeto de Lei que propõe a alteração da Lei 4.727/20, que trata dos honorários advocatícios sucumbenciais em prol dos procuradores deste município, os mesmos serão beneficiados pelo trabalho e dedicação prestados no contencioso judicial de forma igualitária sem privilégios ou demais benesses em prol de um único servidor (Procurador Jurídico).

Nestes termos, contando com a aprovação deste projeto, agradecemos.

  
Armando Mayerhofer,  
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 13 DE MARÇO DE 2021.


ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, §3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.727, DE 13 DE AGOSTO DE 2020 (DISPÕEM SOBRE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA AO PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-RS, FIXA CRITÉRIOS PARA RATEIO DESSES VALORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

**Art. 1º.** Altera o texto do Art. 1º, §3º da Lei Municipal nº 4.727, de 13 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º, §3º: O pagamento da verba honorária de sucumbência será realizado entre todos os Procuradores Jurídicos de carreira dos quadros da Administração Pública Direta, de forma igualitária, que possuírem nas atribuições respectivas a função de representação judicial da Fazenda Pública.”*

**Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos  
13 dias do mês de maio de 2021.

  
Armando Mayerhofer,  
Prefeito Municipal.